



271

| | | |
|-----------|-----|----------|
| Folha n.º | 01 | de proc. |
| n.º | 748 | de 1998 |

Câmara Municipal de São Paulo

ABELINA CICONE
Reg. 100.406

Gabinete do Vereador Antonio Goulart

Viaduto Jacareí, 100 Sala 617 6º andar Centro CEP 01380-900 Tel.: 3115-1355 R. 2233 São Paulo SP
Endereço na Internet: agoulart@mandic.com.br

LIDO HOJE
 ÀS COMISSÕES DE: 25 NOV 1998
 CONSTITUIÇÃO E FUNÇÃO;
 FOLHA Nº 748/1998;
 TÍTULOS, TRANSFERÊNCIAS ECP;
 FISCALIZAÇÃO E OUTROS.

[Assinatura]
 PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº

01 - FL
01-0748/1998

Fixa penalidades para estabelecimentos comerciais e ambulantes que comercializem CDs fraudulentos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º -- À constatação pelo órgão municipal competente da comercialização de CDs - Compact Disc -- fraudulentos por estabelecimentos comerciais ou por ambulantes caberão, respectivamente, as seguintes penalidades:

- I -- Cassação do alvará de funcionamento;
- II -- Cancelamento da permissão de uso.

Parágrafo único -- A fiscalização municipal será exercida através da solicitação da nota fiscal que comprove a origem do produto comercializado.

Art. 2º -- O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º -- As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em de novembro de 1998.

SEÇÃO DE REVISÃO

25 NOV 1998 ★

- DT. 10. -

[Assinatura]
 Antonio GOULART
 VEREADOR